



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 8/2025/ASPAR/GSI/PR

Brasília, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Edifício Principal.
70.160-900 - Brasília-DF.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 159/2025 de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP).

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 07/2025.

Senhor Deputado,

1. Cumprimos V. Exa. cordialmente, faço referência, em atenção e resposta, ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 07/2025, de 25 de fevereiro de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 159 de 2025, da autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que requer informações adicionais ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), para prestar esclarecimentos acerca do voo presidencial que fez escala na cidade de São Paulo, em agosto de 2024, em complementação ao RIC nº 3689/2024.

2. Diante do exposto, seguem abaixo as respostas aos questionamentos do parlamentar, a saber:

1 - O GSI afirmou, em resposta ao RIC nº 3689/2024, que o tempo de solo do avião presidencial no Aeroporto de Congonhas foi de 1 hora e 5 minutos. No entanto, informações divulgadas na imprensa e a agenda do Presidente mencionam uma parada de apenas 10 minutos. Qual o motivo de tal divergência? Qual o motivo do atraso em relação ao previsto na agenda?

Este GSI ratifica que o tempo de solo no aeroporto de Congonhas foi de 01:05h e que este período está dentro do planejamento operacional previsto.

2 - Se a parada não foi feita por razões operacionais, conforme resposta do GSI, qual foi a motivação concreta para a escala em São Paulo?

A escala foi realizada no aeroporto de Congonhas em cumprimento da agenda prevista para o Senhor Presidente da República.

3 - Qual foi o custo total da operação, incluindo combustível, taxas aeroportuárias e eventuais despesas relacionadas à segurança ou logística da escala em São Paulo?

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) não dispõe de informações sobre os custos operacionais das missões realizadas em aeronaves em apoio à Presidência da República. Adicionalmente, tais informações são de responsabilidade das respectivas Forças Armadas que fornecem o mencionado apoio, encontrando-se classificadas, por se tratar de tema de acesso restrito para os planos e operações estratégicos das Forças Armadas, nos termos do que estabelece os incisos II e V, do art. 23, da Lei Nº 12.527/2011, combinados com os incisos II e VI, do art. 25, do Decreto Nº 7.724/2012.

4 - O GSI recusou-se a fornecer informações sobre o embarque e desembarque de passageiros, citando sigilo com base nos artigos 25 e 29 do Decreto nº 7.724/2012. No entanto, não foi apresentado nenhum elemento concreto de risco à segurança que justificasse essa classificação. Assim, solicitamos detalhamento, com base em dados objetivos, de quais ameaças específicas à segurança justificaram a manutenção desse sigilo, considerando que o voo já foi realizado.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) é o órgão responsável pelo estabelecimento do sistema de segurança presidencial que estipula normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais, com o objetivo de integrar procedimentos que impeçam a realização de atentados,

previnam a ocorrência de danos físicos e morais e evitem incidentes para o Presidente da República. Sendo assim, não fornece informações sobre os efetivos empregados na segurança e transporte das autoridades protegidas, pois contém dados e conhecimentos que podem pôr em risco a segurança do Presidente da República.

Dessa forma, a divulgação de informações que possam revelar quantitativos, nomes e funções a bordo de voos à disposição do Presidente da República pode representar risco à segurança, nos termos do inciso VIII do Art. 25 do Decreto nº 7724/2012.

Em outras palavras, eventual publicização das informações sobre os agentes de segurança envolvidos na missão pode fragilizar as medidas de segurança que são desenvolvidas, considerando que os protocolos de segurança se mantêm em vigor.

3. Por fim, este GSI/PR coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha Triani, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590635** e o código CRC **3F1CAE43** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001793/2025-31

SEI nº 6590635

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala 215 - Telefone: (61) 3411-1117
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 07/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministro de Estado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 159/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP